



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7755 - Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2009

1) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

► **Fax nº 836/2009 – Expedido em 24/08/09 – Recebido: 25.08.09**

“ Comunicamos que será julgado no Plenário do STJD, sito na rua da sito Rua da Ajuda nº 35 – 15º andar, RJ, dia 27 de agosto de 2009, quinta-feira, com início às 13:30 (treze e trinta) horas o seguinte processo:

- nº 154/2009 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD;RJ – Recorrente: Volta Redonda FC – Recorrido: TJD/RJ.

Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado da denuncia e intimado para sessão de instrução e julgamento. Atenciosamente, Adriana Solis, Secretária“

► **Fax nº 351/09 ► Expedido em 25/08/09 ► 4ª CD**

“ Esta Quarta Comissão Disciplinar, julgará na quinta-feira dia 28 de agosto de 2009, às 14:00hs, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na rua da Ajuda, nº 35/15º - Rio de Janeiro – RJ, o seguinte denunciado:

- Ernani do Nascimento Germano, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 254 do CBJD,

Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado da denuncia e intimado para sessão de instrução e julgamento.

Favor cientificar seu filiado, Andre Luiz B. da Silva, Secretário. “

2) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 151/09 ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contratos
 - Termos Aditivos Contratuais
 - Rescisões
 - Transferência Internacional
 - Transferências
- *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
 - Registros
 - Revalidações
 - Transferências
 - Liberações

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim as seguintes comunicações:

- nº **414/09** – Despacho Presidente do TJD
- nº **415/09** – Despacho Presidente do TJD
- nº **416/09** – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- nº **417/09** – Despacho Presidente do TJD
- nº **418/09** – Despacho Presidente do TJD
- nº **419/09** – Edital de Citação da 1ª Comissão Disciplinar Regional

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

**RIO DE JANEIRO, 25 DE AGOSTO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 151**

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

APERIBEENSE FC

BISMARCK RANGEL DO COUTO

EC TIGRES DO BRASIL

JONATAS BRASIL RODRIGUES DA SILVA

TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS REGISTRADOS PELA CBF

CF RIO DE JANEIRO

LEONARDO MOTA DO VAL

EC TIGRES DO BRASIL

DENIS DOS SANTOS

RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF

BONSUCESO FC

MAICON DOS SANTOS CORREA

GUANABARA EC

JONES LEANDRO SOUZA DA SILVA

MADUREIRA EC

JUCELINO DOS ANJOS DE LIMA

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL CONCEDIDA PELA CBF

EC TIGRES DO BRASIL

ERNESTO PAULO FERREIRA CALINHO FILHO, TRANSF. P/ CLUB KAZMA SC,
DA FED. DE FUTEBOL DO KUWAIT.

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF

AD CABOFRIENSE

FELIPE DIAS DA SILVA, TRANSF. P/ FERROVIÁRIA FUTEBOL S/A, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

APERIBEENSE FC

MIZAELE OLEGÁRIO AMARO DE SOUZA, TRANSF. DO MINEIROS EC, DA FED. GOIANA DE FUTEBOL.

BARRA MANSA FC

CARLOS HENRIQUE EMILIANO JUNIOR, TRANSF. DO ARAXÁ EC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

EC TIGRES DO BRASIL

YAN CLEITON DE LIMA RAZERA, TRANSF. P/ VOTORATY FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

FLUMINENSE FC

JOAKSON SANTOS BARBOSA, TRANSF. P/ EC VITÓRIA, DA FED. BAHIANA DE FUTEBOL.

OLARIA AC

LUIZ FERNANDO MENDONÇA RODRIGUES, TRANSF. DO SC CORINTHIANS, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

UNIÃO CENTRAL FC

WALLYSON OLIVEIRA GOMES, TRANSF. DO CRUZEIRO EC, DA FED. DE FUTEBOL DE RORAIMA.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES

BELA VISTA FC

CARLOS MAGNO PACHECO DOS SANTOS	159.397
ERICK DA CUNHA	159.364
FELIPE CANDIDO SILVEIRA	159.399
LEANDRO CURCIO MIGUELOTE VIANNA	159.363
LUCAS GOMES PIMENTEL DO VABO	159.390
RONALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	159.404
WEYNER ELIAS BRUM	159.384

CR VASCO DA GAMA

BRUNO HENRICKY GALDINO PASSOS	159.386
JOÃO VITOR MORGADO FRANCISCO DE PAULA	159.385

LEME FC

DIEGO LINO DE OLIVEIRA 159.407

MESQUITA FC

RHAYNER PORCINO PEREIRA 159.395

LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS

ANDERSON SANTOS DAMASCENO 159.374

CAIO GILABERTE FREITAS DA SILVA 159.371

DIEGO SOUZA DE PAULA 159.366

GABRIEL DA COSTA CANELA SIQUEIRA 159.373

GABRIEL RIBEIRO DA SILVA 159.375

GELSON CANDIDO TRAVASSOS JUNIOR 159.376

GUILHERME BASTOS LAZARONI 159.379

GUILHERME GOMES DE MELO 153.242

HEITOR DA SILVA ALVES 159.380

HUGO DE SOUZA TOMICH PESSOA 159.369

JOÃO VITOR NUNES DE OLIVEIRA 159.381

JORGE MATHEUS DA COSTA SANTOS 159.382

LUCAS MELO FERREIRA DA SILVA 159.367

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS BEZERRA 159.368

WESLEY DAS VIRGENS SANTANA 159.372

REVALIDAÇÕES DE ATLETAS AMADORES**BELA VISTA FC**

JURACI FIGUEIREDO QUEIROS 146.970

LEANDRO LEENDERT CEDERBOOM 154.395

EC TIGRES DO BRASIL

LEONARDO MIRANDA MARTELO 141.770

LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS

DANIEL SOARES COSTA 154.618

DIEGO COUTINHO CASTELO 153.269

JOÃO LUCAS CASSIBI SILLERO 154.888

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES**ARTSUL FC**

ANTENOR ACELIO RIBEIRO PENHA, TRANSF. DO CAMPO GRANDE AC.

DANIEL JAILSON VIEIRA DE ANDRADE, TRANSF. DO FLUMINENSE FC.

IGOR MELO SILVA, TRANSF. DO SÃO CRISTOVÃO FR.

SIDNEY MONTEIRO MIRANDA, TRANSF. DO FLUMINENSE FC.

BELA VISTA FC

BRENO SERGIO MACHADO BARBOSA, TRANSF. DO PROFUTE FC.
FABRICIO DO AMPARO CARDOSO, TRANSF. DO PROFUTE FC.
FERNANDO GONÇALVES XAVIER, TRANSF. DO UNIÃO CENTRAL FC.
GUSTAVO SCHWARTZ DE ALMEIDA, TRANSF. DO ITABORAÍ FC.
RENAN DOS REIS PINTO, TRANSF. DO PROFUTE FC.
WALLACE PIMENTEL ARAUJO, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.

CR VASCO DA GAMA

ITALO SANTOS DE OLIVEIRA, TRANSF. DO CAMPO GRANDE AC.

LEME FC

DANILLO LIMA DE SANTANA SANTOS, TRANSF. DO BOTAFOGO FR.
RODRIGO DA SILVA CARMO, TRANSF. DO FABRIL EC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

SÃO CRISTOVÃO FR

JOAQUIM PAULO FARIA DE CARVALHO, TRANSF. DO GRANDE RIO BRÉSCIA CLUBE.

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES**CR VASCO DA GAMA**

LEANDRO MEDEIROS DE SOUZA	148.319
RENATO GOMES BATISTA JUNIOR	153.692

EC TIGRES DO BRASIL

HUGO SANCHES BATISTA DE PAULA	158.420
LUCAS TADEU DE OLIVEIRA JULIÃO	158.532
PABLO RIBEIRO SOUZA	156.439

GRANDE RIO BRÉSCIA CLUBE LTDA

JOAQUIM PAULO FARIA DE CARVALHO	52.226
---------------------------------	--------

PROFUTE FC

RENAN DOS REIS PINTO	139.728
----------------------	---------

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2009.

Comunicação nº 414/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 886/09: Queixa

Querelante: Campo Grande AC

Querelado: Angra dos Reis EC

Despacho: 1. Ao Procurador para análise e adoção das providências e medidas julgadas pertinentes;

2. Publique-se e cumpra-se.

Antonio Vandeler de Lima
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2009.

Comunicação nº 415/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Proc. 876/09: Recurso Voluntário

Recorrente: Duque Caxiense FC

Recorrida: Decisão da "1ª" Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Recebo o recurso tempestivo e com regularidade quanto às custas;

2. Ao Procurador, em que pese o erro de pessoa no endereçamento, para apreciação e parecer, com a urgência necessária;

3. Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 416/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. Vagner Lima, Dr. Luis Gustavo Marques, Dr. Daniel Portugal, Dr. André Galdeano Simões e do Auditor Dr. José Carlos Ribeiro Alves, reuniu-se às 17h:08m do dia 24 de agosto de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 815/09

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art.206 CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x São Cristóvão FR

Categoria: 2ª Divisão - Profissional

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Resultado: No mérito por maioria, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos) reais por 13 (treze) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Dr. André Galdeano que aplicava a multa de R\$ 1.000,00 (um mil) reais quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 211 do mesmo diploma legal.

Prazo pra pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.

03) Processo: nº 816/09

Denunciado: G.R. Brescia Clube (Associação)

Tipificação: Art.206 CBJD

Jogo: GR Brescia x CFZ do Rio SE

Categoria: 2ª Divisão - Profissional

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Jorge Luiz Timóteo

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha: Cristiane Alves de Lima RG 10681073-2 – Diretora de eventos responsável pelas ambulâncias

“Que trabalha para empresa Verde Urgência Medicas Ltda com sede em São Cristovão, que lá trabalha há 2 anos; que o denunciado possui contrato com a referida empresa desde julho deste ano; que desde janeiro iniciou um contato entre o denunciado e a empresa que o valor cobrado por jogo é de R\$ 700,00 (setecentos reais); que desde o início do contrato foram feitos aproximadamente 5 jogos; que a ambulância saiu da sede da empresa aproximadamente às 13 horas; que 30 minutos após da saída da linha vermelha o referido automóvel apresentou uma pequena pane interna tendo que parar; que a empresa possui 10 ambulâncias; que por volta das 14 horas solicitou o envio de uma ambulância substituta para o estádio do jogo”.

“Que calcula aproximadamente uma hora o tempo do trajeto entre a sede da empresa e o estádio”.

“Perguntado pela procuradoria se a empresa emite nota fiscal a depoente disse que sim”.

Que intempestivamente a defesa do Brescia requereu a juntada da nota fiscal nº 000292 referente a serviços realizados na ambulância danificada, o que foi impugnada pelo relator em virtude do processo já ter sido relatado.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais por 15 (quinze) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo pra pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.

04) Processo: nº 817/09

1º) Denunciado: Paulo Victor Davi de S. Marques (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

2º) Denunciado: Valdecir de Souza Viana (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 278 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Aperibeense FC

Categoria: 2ª Divisão de Profissional

Data jogo: 02/08/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Andre Galdeano que aplicava pena de 4 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 252 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria, suspenso em 30 (trinta) dias o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 278 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de 60 (sessenta) dias quanto à imputação do art. 278 do mesmo diploma legal.

05) Processo: nº 818/09

1º) Denunciado: Leandro Leite Matheus (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Marcio Fabio Martins (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Robson da Silva Ourique (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Goytacaz FC

Categoria: 2ª Divisão de Profissional

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas (Goytacaz FC) e AA Portuguesa (Ausente)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

A Dra Anália Chagas representante do Goytacaz requereu a apresentação da prova de vídeo o que foi indeferido pela Presidência conforme o art. 66 do CBJD.

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 5 (cinco) partidas, o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. André Galdeano que aplicava pena de suspensão de 4 (quatro) partidas e Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas, o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. André Galdeano que aplicava pena de suspensão de 3 (três) partidas e Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 819/09

1º) Denunciado: Rondnei Evaristo Braz (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 255 CBJD

2º) Denunciado: Renan Cau Machado (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 e 252 CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x Heliópolis AC

Categoria: 3ª Divisão de Profissionais

Data jogo: 02/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Resultado: A defesa pediu que constasse em Ata que o mesmo solicitou para ser o 3º da preferência, pois estava aguardando pelos atletas para depoimento e o processo foi antecipado.

No mérito por maioria, suspenso em 3(três) partidas o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de 1 (uma) partida quanto à imputação do art. 255 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos suspenso em 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 252 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de 2 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

07) Processo: nº 820/09

Denunciado: Daniel Vinicius da S. Rodrigues (Atleta EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 e 252 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x EC Marinho

Categoria: 3ª Divisão de Profissional

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Moraes

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

A Procuradoria impugnou o documento apresentado pela defesa em conformidade do art. 64 § IV do CBJD.

Testemunha: Daniel Vinicius da Silva Rodrigues - CZ 087900
Passaporte

“que a falta cometida foi para cartão amarelo e que a entrada foi forte; que após aproximadamente 30 segundos da falta foi dado o cartão; que a falta cometida foi no meio de campo, mas dando a lei da vantagem o arbitro seguiu a jogada, sendo parada jogada na lateral direita; que no momento da expulsão estava no circulo central; que proferiu as palavras relatadas pelo arbitro, mas para si mesmo e não para ele; que acredita que o arbitro tenha ouvido tais palavras; que o vestiário fica em frente da subida do campo; que o xingamento foi na entrada do vestiário; que jamais teve qualquer problema pessoal com o arbitro da partida”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD e suspenso em 3(três) partidas quanto à imputação do art. 252 do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de 1(uma) partida quanto o art. 250 do CBJD e Dr. Luiz Gustavo e Dr. André Galdeano que absolvía o denunciado quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

08) Processo: nº 821/09

1º)Denunciado: Sampaio Correia FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Anderson Ivo N. Ribeiro (Atleta do Independente FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Sampaio Correia FC x Independente FC

Categoria: 3ª Divisão de Profissional

Data jogo: 02/08/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 700,00 (setecentos) reais por 14 (quatorze) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Luiz Gustavo que aplicava a pena de 2 (duas) partidas e Dr. Daniel Portugal, que aplicava a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

O Clube Sampaio Correia não se fez representar pelo seu advogado apresentando documentos intempestivamente que foi rejeitado pela comissão.

Prazo para pagamento de 10 dias após o trânsito em julgado.

09) Processo: nº 839/09

Denunciado: EC Miguel Couto (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: EC Miguel Couto x Campo Grande AC

Categoria: 2ª Divisão de Profissional - Queixa

Data jogo: 05/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Processo adiado aguardando ofício da FERJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

11) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h20min.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2009.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2009.

Comunicação nº 417/09- TJD/RJ

Despacho

Processos 036/09 e 048/09

Requerente: Fluminense FC

Despacho: 1. Dada à natureza da matéria, encaminhe-se à FERJ;

2. Publique-se e Cumpra-se.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2009.

Comunicação nº 418/09- TJD/RJ

Despacho

Processos 712/08, 713/08,777/08 e 1138/08

Requerente: CE Rio Branco

**Despacho: 1. Nego o pedido de Conversão de Penalidade;
2. Tendo em vista as próprias razões argüidas
pelo requerente de falta de condições materiais para tanto;**

**3. Por esta razões, encaminhe-se para a
FERJ para apreciação de possível parcelamento da dívida
como forma de resolver a pendência;**

4. Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2009.

Comunicação nº 419/09-TJD/RJ

**EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 19/09
TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 16:00 horas do dia 31 de agosto de 2009, face às denúncias da douda Procuradoria:

ATLETAS

MICHEL DARRYSSON DIAS	DUQUE CAXIENSE F.C	ART. 254 CBJD
FRANCISCO CARLOS P. GOMES	GOYTACAZ F.C	ART. 250 CBJD
HAMILTON DOS SANTOS	GOYTACAZ F.C	ART. 252 CBJD
LUAN SIQUEIRA DA FONSECA	NOVA IGUAÇU F.C	ART. 254 CBJD
LUIS GUSTAVO LOPES DOS SANTOS	CAMPO GRANDE A.C	ART. 254 e 272 CBJD
CHARLES LUIS REITER	CAMPO GRANDE A.C	ART. 250 CBJD
GLEISSON JORGE DE S. FREIRE	ART SUL F.C	ART. 253 CBJD
FABIANO DA SILVA	ART SUL F.C	ART. 250 CBJD
WEDERSON DA SILVA MAIA	SILVA JARDIM F.C	ART. 250 CBJD
MOISÉS MIGUEL DO NASCIMENTO	SÃO CRISTÓVÃO F.R	ART. 254 CBJD
RENATO LUIZ DA SILVA	BRESCIA	ART. 250 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSOCIAÇÕES

E.C MIGUEL COUTO	ASSOCIAÇÃO	ART. 214 CBJD
CARDOSO MOREIRA F.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 213 CBJD

ARBITROS INTIMADOS A PRESTAR ESCLARECIMENTOS

IVAIR FRANCISCO DA SILVA (ARBITRO DA PARTIDA)	JOGO: CARDOSO MOREIRA X BONSUCESSO - DATA: 05/08/09 - SÉRIE B - PROFISSIONAL
--	--

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 horas do dia 31 de agosto de 2009, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ